

CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
UILTON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

1/3/96



121

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto - Bahia

LEI Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 1.996.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes estratégicas, instruimentos e fixar as prioridades da Política Municipal de Saúde, em consonância com a Política adotada pelo Estado para o Setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde instituído na forma desta Lei, aprovar o plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Divisão Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas no Regimento próprio, aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

- Representante da Igreja Católica;
- Representante Municipal de Educação;
- Presidente da Associação Comunitária São Francisco;
- Representante da Secretaria de Saúde;
- Presidente da Associação Comunitária Mocambo;
- Representante da EMBASA-Emp. Baiana de Saneamento Básico;
- Presidente da Associação dos Moradores de Sítio do Quinto;
- Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Sítio do Quinto
- Representante da Prefeitura Municipal e
- Secretário de Saúde.

Caracter de:
"gênero - urgente"



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000
CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

§ 1º - Na composição do CMS será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área de saúde e de instituições da sociedade civil, sediados no município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde revertirão a formar resolução, que terá caráter de liberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 dias, os atos regulamentares decorrentes desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de março de 1.996.

CAIXA DE SITIO DO QUINTO
Uilton Pereira da Silva
PRESIDENTE

REGISTRO
Em 15/03/96


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

for o n° 121
de 11.03.9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

aprovado em 09 de março de 1991

art. 3º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

art. 4º - O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Diretor da Divisão Municipal de Saúde que o presidirá.

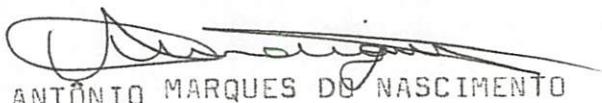
art. 5º - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e de aplicação de seus recursos e serão prestadas contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da legislação específica.

art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado adotar os regulamentos decorrentes desta lei.

art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de março de 1991.


ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO